

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 252-1122  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.873/2004

**SÚMULA-** Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar cedência de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, para instalação de indústria madeireira.

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de uma área de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, à empresa Floresta Indústria e Comércio de Vasos de Xaxim Ltda-Me, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 04.704.278/0001-09, tratando-se de parte do terreno nº 02 da quadra nº 07 do Loteamento, medindo 33 metros de frente e de um lado com 54,14 metros de fundos e com 56,52 metros de fundos do outro lado, perfazendo uma área total de 1.825,89 m<sup>2</sup>, com a seguintes divisas e confrontações; ao Norte com o lote nº 01 da quadra 07 do loteamento, ao sul com a Rua Projetada H, ao leste, com a Rua Projetada B e a Oeste com os lotes nº 05 e 06 da quadra 07.

**Artigo 2º** - O objetivo da cedência do terreno acima mencionado, é a ampliação das instalações da indústria já existente sobre o terreno e a transformação em indústria de artefatos de madeira, gerando inicialmente 20 empregos diretos.

**Artigo 3º** - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes, devendo a empresa ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, submeter-se às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.

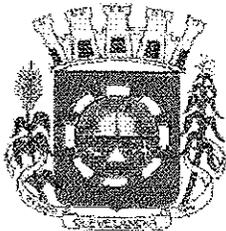
**Artigo 4º** - A empresa, agraciada com a cedência de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da presente Lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

**Parágrafo único** - Fica expressamente proibida a mudança do ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização do Executivo Municipal, submetendo-se a empresa às mesmas penas previstas no artigo anterior.

**Artigo 5º** - A empresa beneficiada com a cedência do terreno, deverá dar início à construção do proposto, num prazo de sessenta dias da data da publicação da presente Lei, devendo concluir a obra após 120 dias a contar do início da mesma, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.

*Alberca  
Art. 1º - Lei  
Lei 2024/04*

*Publicado em 26.03.04  
Caral. Diário de Notícias*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (046) 252-1122

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 6º** - Fica revogada em todas as suas disposições a Lei Municipal nº 1.716/2001, que concedeu a cedência do terreno em pauta, ao Sr. Rildo Rodrigues, pelo total descumprimento da referida Lei por parte do beneficiário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MARÇO DE 2004.

  
VANDERLEI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL